# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 04854/97

**Autor:** CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
**Data:** 17/07/1997
**Classif.:** FUNCIONALISMO PÚBLICO
**Ementa:**

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse, a que se refere o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**Texto:**

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A administração direta e indireta poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos fixados nesta Lei.

ART. 2º - São casos de necessidade temporária de excepcional interesse público:
I. atendimento a situações de calamidade pública;
II. combate a epidemias;
III. continuidade dos serviços de magistério, em razão do afastamento súbito ou prolongado do professor titular.

ART. 3º - A contratação autorizada nesta Lei será efetivada de forma direta, sem submissão a concurso público, após processo seletivo simplificado e submisso a ampla divulgação em imprensa oficial local, exceto em casos de calamidade pública e combate a epidemias, quando restará dispensa de seleção.

Parágrafo Único - As contratações serão realizadas por prazo determinado, observando o máximo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por, no máximo, 06 (seis) meses;

ART. 4º - Os contratos devem observar a dotação orçamentária específica, sendo sujeitas a prévia autorização e justificativa da autoridade pública contratante.

Parágrafo Único - As entidades contratantes deverão encaminhar cópia dos respectivos contratos à Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento - SEMAP para o controle respectivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da efetiva contratação.

ART. 5º - É vedada a contratação, para os casos previstos nesta Lei, de servidores públicos, efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, estatutários ou celetistas, vinculados a administração direta ou indireta de qualquer das entidades públicas.

ART. 6º - A remuneração das contratações objeto desta lei devem ter como parâmetro o valor das retribuições contidas no Plano de Cargos e Salários do quadro da Prefeitura do Município do Natal, para servidores em desempenho de funções semelhantes às

contratantes, ou, para os casos em que não haja paradigma, toma-se por base as condições de mercado de trabalho à época do contrato.

ART. 7º - Os contratos devem ter por objeto unicamente o desempenho de atribuições referentes aos casos previstos no art. 2º desta Lei.

§ 1º - O pessoal contratado com fundamento nesta lei não pode ser novamente contratado ao amparo do mesmo fundamento, sob pena de nulidade contratual e responsabilidade da autoridade contratante.

§ 2º - Aplica-se às contratações desta Lei, às normas e princípios de Direito Público e no que couber, o Regime Jurídico dos Funcionário Públicos Municipais.

§ 3º - Os contratos se extinguem ao término do prazo previamente fixado ou por iniciativa do contratado, em ambos os casos sem direito a indenizações.

§ 4º - Quando o interesse público justificar a rescisão contratual, o contratado será indenizado em 50% (cinqüenta por cento) do valor que seria pago da época da rescisão até o término do prazo previamente estipulado.

§ 5º - A presente autorização se refere às contratações de 112 (cento e doze) médicos e 188 (cento e oitenta e oito) agentes de saúde.

ART. 8º - As contratações previstas nesta Lei só terão validade após publicação pelo Diário Oficial do resumo do contrato, em que se deve fazer constar os nomes dos contratados, o valor da remuneração a ser paga, o tempo de duração, a função a ser desempenhada e respectiva lotação.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário, e em especial, a Lei nº 4.832, de 06 de junho de 1997.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de junho de 1997.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no D.O de 19.07.97

**OBS**: Alterada pela Lei nº 5.016, de 26 de junho de 1998, que "prorroga por dois anos o prazo de contratação do pessoal de que trata a Lei nº 4.854, de 17 de julho de 1997 e Revoga o § 1º do Art. 7º da citada Lei".

**OBS:** Alterada pela Lei nº 4.891, de 20 de outubro de 1997, que "Dá nova redação ao parágrafo 5º do art. 7º, da Lei nº 4.854, de 17 de julho de 1997".